



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
C.G.C. : 08.882.862/0001-05

Lei n.º 004/99

**Regularmente a Prestação de Serviço  
de Moto Taxi e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os serviços de Transporte Público de Passageiros porta - a porta em veículo auto motor tipo motocicleta, no Município de São José do Bonfim - PB, serão administrados pela Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda sendo regidos por essa lei.

**Art. 2.º** - Moto taxi, para efeito desta lei, é o Serviço de Transporte de Passageiros em veículos auto motor tipo motocicleta.

**Art. 3.º** - As motocicletas que executam o serviço de moto taxi poderão circular livremente em todo o Município em busca de passageiros tendo como ponto de partida a praça que esteja ligado ou fora do âmbito dela desde que seja solicitado pelo usuário.

**Art. 4.º** - As autorizações poderão ser extintas com a expressa aprovação da Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda.

**Art. 5.º** - A exploração dos serviços somente poderão ser transferidas com a anuência do órgão gestor.

**Art. 6.º** - É expressamente proibido a remuneração em forma de aluguel para terceiros usarem o ponto, tal fato constitui crime grave.

**Art. 7.º** - É obrigado o uso de capacete de segurança adicional para passageiro.

**Art. 8.º** - Deverão ter potência de motor máximo equivalente a 200CC e mínima de 125CC.

Art. 9º - Terão obrigatoriamente, que ser licenciado pelo órgão gestor ( DETRAN ) como motocicleta de aluguel e serem emplacadas com placa de cor vermelha, com que caracteriza veículos destinadas a este tipo de atividade.

Art. 10º - Fica estabelecido o número máximo de 10 ( dez ) Moto Taxi no Município de São José do Bonfim.

Art. 11º - O Moto taxista só poderá requerer o ponto munido de carteira de habilitação para moto.

Parágrafo único: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 1999.

  
(ABESMÁRIO RAMOS DA SILVA)  
Prefeito